

EMB.DECL. NA RECLAMAÇÃO 97.304 SANTA CATARINA

RELATOR	: MIN. CRISTIANO ZANIN
EMBTE.(S)	: SANTOS DUMONT POSTAGENS LTDA
ADV.(A/S)	: WILLIAM HOLZ
ADV.(A/S)	: GABRIEL DE BORBA SCHULZ
EMBDO.(A/S)	: MUNICIPIO DE JOINVILLE
PROC.(A/S)(ES)	: PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE JOINVILLE
INTDO.(A/S)	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
ADV.(A/S)	: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

RELATÓRIO

O Senhor Ministro **CRISTIANO ZANIN** (Relator): Trata-se de embargos de declaração opostos contra decisão monocrática que negou seguimento à reclamação (doc. 32).

A parte embargante sustenta que:

O último dia do prazo da reclamante não se deu em 07/07/2026, conforme consignou o decisum, mas, precisamente, no dia 08/07/2026, às 23h59min59s, conforme atesta, inclusive, o próprio sistema do Tribunal de Justiça de Santa Catarina.

[...]

Por conseguinte, aplicando-se ao caso exatamente o critério exposto na decisão embargada (segundo o qual o trânsito ocorre no dia seguinte ao último dia do prazo), o trânsito em julgado ocorrera efetivamente em 09/07/2026.

Ainda que eventualmente o Tribunal de Justiça a quo tenha certificado o trânsito em julgado na mesma data em que se encerrou o prazo, tal equívoco deve ser imputado exclusivamente ao Tribunal, não podendo qualquer penalidade recair sobre a embargante.

Com efeito, a presente reclamação foi protocolada perante esta Suprema Corte no dia anterior, 08/07/2026, às 18h25min, quando o prazo no processo de origem ainda estava em pleno curso (doc. 34, pp. 2-3).

Na sequência, aduz que:

Há circunstância objetiva no processo de origem que merece especial consideração, conforme alhures retratado: a data de 08/07/2026, posteriormente certificada pelo Tribunal de Justiça de Santa Catarina como sendo a do trânsito em julgado, correspondeu, na realidade, ao último dia do prazo processual da embargante nos autos de origem.

Com efeito, o evento 105 do processo originário registrou expressamente que o prazo se encerraria em 08/07/2026, às 23h59min59s, enquanto, repisa-se, a presente Reclamação foi protocolada perante esta Suprema Corte no mesmo dia 08/07/2026, às 18h25min, ou seja, quando, segundo o próprio sistema oficial do Tribunal de origem, ainda restavam mais de cinco horas para o encerramento do prazo processual.

Não obstante, somente posteriormente, em 15/07/2026, às 16h41min43s, foi lançado o Evento 116, denominado “TRANSITADO EM JULGADO”, acompanhado de certidão declarando que a decisão/acórdão teria transitado em julgado em 08/07/2026 (doc. 34, p. 6).

Pede, assim, o conhecimento e o acolhimento dos embargos de declaração, com efeitos infringentes.

É o relatório.